



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fone/Fax: (19) 3201-2926
Celular Aramed: (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

À
Prefeitura do município de Santo Antônio de Posse (SP)
Pregão Eletrônico N° 004/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de Insumos Hospitalares, com o intuito de suprir as necessidades das Unidades desta Municipalidade, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital

A **Aramed Comercial Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 24.479.444/0001-10 com sede na Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142, Centro, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, oferecer a presente;

Impugnação de Edital

Pelos motivos de fato e de direito adiante declinados, requerendo ao *Excelentíssimo(a)* Presidente da comissão Permanente de Licitações que a receba no efeito suspensivo, isto é, adie a data de realização do certame em referência, previamente fixada para o dia **11/02/2025**, até o julgamento final do presente recurso de impugnação.

I – CONSIDERAÇÃO INICIAL

Todavia, quando da análise das especificações técnicas contidas no Edital, constatamos que o atendimento das características solicitadas pela Administração Pública nos **Itens da Cota Ampla 32, 68, 113 e 177 e respectivamente na Cota Reservada 329, 365, 410 e 474** do Edital direciona o resultado do certame a um único fabricante, o que caracteriza clara infração aos princípios da moralidade, isonomia, proporcionalidade e impessoalidade que devem nortear todas as licitações públicas que ocorram em território nacional.

Vejamos a análise dos descritivos dos referidos itens abaixo:



Itens 32 Cota Ampla e 329 Cota Reservada

Descritivo Edital: Bota de Unna para uso composta de bandagem flexível branca (30% algodão e 70% poliéster), impregnada com pasta não solidificável contendo no mínimo 20% de óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina. Tamanho: 10,2 cm x 9,14 m. Bota de Unna, medida de 10,16 cm x 9,14 m, pronta para uso, composta de bandagem flexível **(30% algodão e 70% poliéster)**, impregnada com pasta não solidificável, contendo óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina, **isenta de vitaminas e álcool**, com cobertura homogênea. **Classe de risco III.**

O Item está direcionado para o produto FLEXI-DRESS da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- 30% ALGODÃO E 70% POLIÉSTER
- ISENTA DE VITAMINAS E ÁLCOOL
- CLASSE DE RISCO III
- MÍNIMO 20% DE ÓXIDO DE ZINCO

Descritivo Sugerido: Bota de Unna para uso composta de bandagem flexível branca 30% (+/-2%) de algodão e 70% (+/- 2%) de poliéster, impregnada com pasta não solidificável contendo no mínimo óxido de zinco, acácia, glicerina, óleo de rícino e vaselina. Tamanho: 10,2 cm x 9,14 m. Bota de Unna, medida de 10,16 cm x 9,14 m, pronta para uso, composta de bandagem flexível, podendo ou não conter vitaminas e álcool, com cobertura homogênea. Classe de risco III ou IV.

Itens 68 Cota Ampla e 365 Cota Reservada

Descritivo Edital: Curativo hidroativo, estéril, em forma de placa, composto por duas camadas, sendo a externa composta por filme de poliuretano impermeável a líquidos e comprovada barreira bacteriana e viral. **A interna, composta por gelatina, pectina e celulose sódica.** Em forma de placa recortável e homogênea de borda a borda. Tamanho: 10x10 cm.



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fone/Fax: (19) 3201-2926
Celular Aramed: (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

O Item está direcionado para o produto DuoDERM EXTRA FINO da Fabricante CONVATEC tendo em vista que somente esta marca possui:

- COMPOSIÇÃO: GELATINA, PECTINA E CELULOSE SÓDICA

DuoDERM[®] Curativo Extra Fino

DuoDERM - Curativo hidrocolóide extra-fino, translúcido, flexível e moldável. O curativo é estéril e composto por uma camada interna que contém os 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica), poliisobutileno e polímeros elastoméricos adicionados à fórmula, para controle da formação do gel. Com uma camada externa de poliuretano que oferece uma barreira antimicrobiana.

Descritivo Sugerido: Curativo hidroativo, estéril, em forma de placa, composto por: poliuretano, gelatina, pectina e celulose sódica ou alginato de cálcio. Em forma de placa recortável e homogênea de borda a borda. Tamanho: 10x10 cm.

Itens 113 Cota Ampla e 410 Cota Reservada

Descritivo Edital: Gaze não aderente, confeccionada em rayon ou poliéster + algodão, com AGE (ácidos graxos essenciais). O produto deverá ter registro como produto médico.
Tamanho: 7,5 x 15 cm.

O Item está direcionado para o produto PIELSANA SACHÊ da Fabricante DBS, tendo em vista que somente esta marca possui:

- TAMANHO: 7,5 X 15cm

PIELSANA® SACHET

CARACTERÍSTICAS



Pielsana Sachet gaze de rayon embebida em A.G.E (Ácidos Graxos Essenciais), T.C.M (Triglicerídeos de Cadeia Média), Lecitina de Soja, Vitaminas A e E, Óleos de Copaíba e Melaleuca, que previne e trata feridas agudas e crônicas, mesmo com perda de tecido superficial e total.

Apresentações: 7,5cm X 7,5cm /7,5cm X 15cm/ 7,5cm X 40cm.

Sugerimos a seguinte alteração no descritivo:

- TAMANHO MÍNIMO 7,5 X 15cm, já que esta marca também diversidade de tamanhos.

Descritivo Sugerido: Gaze não aderente, confeccionada em rayon ou poliéster + algodão, com AGE (ácidos graxos essenciais). O produto deverá ter registro como produto médico. **Tamanho mínimo: 7,5 x 15 cm.**

Itens 177 Cota Ampla e 474 Cota Reservada

Descritivo Edital: PHMB Solução Líquida. Solução líquida para limpeza e remoção de crostas e biofilmes de feridas, **estéril**, contendo água purificada, **hidróxido de sódio, 0,1% de undecilenamidopropibetaina**, 0,1% de poliaminopropil biguanida (polihexanida). Pronto para uso, apresentação com número de registro ANVISA. Frasco com sistema fechado, 350 ml.

O Item está direcionado para o produto PROTOSAN da Fabricante B. BRAUN, tendo em vista que somente esta marca possui:

- ESTÉRIL

- HIDROXIDO DE SÓDIO
- 0,1% DE UNDECILENAMIDOPROPIBETAINA

FICHA TÉCNICA - PRONTOSAN® SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO

Solução para limpeza e descontaminação de feridas, composto por betaina (surfactante) e polihexanida. Produzido em sistema fechado estéril, livre de endotoxinas e pronta para uso. Registrado na ANVISA como produto para a saúde Classe IV.

INDICAÇÕES

Limpeza, hidratação e descontaminação de todos tipos de feridas, podendo permanecer aberto por até 08 semanas após o rompimento do lacre. Facilita a remoção de curativos ou coberturas tecnológicas aderidos à lesão.

CONTRAINDICAÇÕES

- Não usar o produto em caso ou suspeita de alergia a qualquer um dos seus componentes.
- Não utilizar em cartilagem hialina; não utilizar em associação com tensoativos aniônicos.
- Não deve usar o produto misturado com outros itens de limpeza de feridas, tais como: sabonetes, pomadas, óleos e enzimas.

BENEFÍCIOS

- Excelente relação custo-benefício: reduz o tempo de cicatrização.
- Reduz os odores da ferida.
- Eficaz para a prevenção e tratamento do biofilme.
- Compatível com todos os tipos de curativos (tradicionais ou de tecnologia avançada).
- Remove as crostas presentes no leito da ferida.
- Minimiza a dor no momento da troca do curativo.
- Previne infecção.
- Após aberto pode ser usado por até 8 semanas.

COMPOSIÇÃO

Água purificada, 01% undecilenamidopropil-betaina, 01% poliaminopropil biguanida (polihexadina).

INSTRUÇÕES DE USO

1. Aplicação direta no leito da ferida (irrigação).



Inicialmente procede-se a limpeza com o uso de Prontosan® Solução.

2. Umidificar uma compressa com Prontosan® e mantê-la em contato com a ferida por um período de 10 a 15 minutos.



3. Irrigar intensamente os curativos que estejam aderidos na ferida para uma remoção sem traumas.

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

Manter à temperatura ambiente, de acordo com o prazo de validade.

| Apresentação | Código | Quantidade |
|--------------|--------|-----------------------|
| Frasco 350ml | 400451 | Caixa com 10 unidades |

Sugerimos a seguinte alteração no descritivo:

- **NÃO NECESSITA SER ESTÉRIL - PHMB JÁ É ANTI-MICROBIANO.**
- **RETIRAR DA COMPOSIÇÃO HIDROXIDO DE SÓDIO**, que também é conhecido por SODA CÁUSTICA, podendo ser corrosivo.



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fone/Fax: (19) 3201-2926
Celular Aramed: (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

- **SUBSTITUIR UNDECILENAMIDOPROPIBETAINA, POR DERIVADO BETAÍNICO**, ampliando as possibilidades de concorrência.

Descritivo Sugerido: PHMB Solução Líquida. Solução líquida para limpeza e remoção de crostas e biofilmes de feridas, contendo água purificada, **0,1% de derivado betaínico**, 0,1% de poliaminopropil biguanida (polihexanida). Pronto para uso, apresentação com número de registro ANVISA. Frasco com sistema fechado, 350 ml.

II – DA ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal 14.133/2021 coíbe a exigência de condições que prejudiquem a competição, conforme apontado no artigo 9º, inciso I, alínea “a”, todavia, a manutenção do descritivo para o futuro edital se encontra viola flagrantemente o diploma legal.

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Nesse sentido é o ensinamento publicado no periódico ILC – Informativo de Licitações e Contratos, sob a referência 960/93/NOV/2001, na seção Pergunta e Resposta, intitulada Ato convocatório – Elaboração – Limites da atuação da Administração.

“Em relação ao objeto, o legislador, ao definir a regra do inciso I do art. 40, revelou absoluta cautela ao se referir ao objeto. Diz ele que o objeto deve ser descrito de forma clara e sucinta. É evidente que não seria tolerável uma descrição obscura e capaz de tornar incompreensível o objeto desejado pela Administração. Por outro lado, pretendeu-se também evitar que a descrição



fosse minuciosa a ponto de reunir certas características que só pudessem ser atendidas por um produto. O adjetivo sucinto tem a finalidade de evitar que tal direcionamento ocorra.” (g.n.).

Assim, indicações em limites excessivos, sem a justificativa técnica plausível, são consideradas impertinentes, tornando ilícita sua exigência, maculando não só o instrumento convocatório, como todo o procedimento e o contrato dele decorrente, pois que não se relacionam com o interesse público, violando dentre outros princípios, o da razoabilidade, economicidade e probidade, coibindo a livre concorrência.

Também a doutrina comunga da mesma opinião:

“Em toda e qualquer licitação, é obrigatória a definição precisa e clara do objeto. Mas essa exigência apresenta importância ainda maior no caso do pregão.

Como o Pregão destina-se apenas à contratação de bens e serviços “comuns”, é indispensável que o edital estabeleça os requisitos objetivos e padronizados de identificação do objeto. Ou seja, existe contradição entre o conceito de “objeto comum” e a formulação de minuciosas e especiais exigências. Justamente porque se trata de um bem ou serviço comum, presume-se que a descrição é simples, fácil e sumária (...)

Em se tratando de bem ou serviço comum, basta indicar genericamente as características, remetendo-se aos padrões usuais adotados pelo mercado ou em regras técnicas de padronização.

Em última análise, a natureza do objeto comum conduz à possibilidade de descrição simples e sumária.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL; Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico); 4ª Ed.; Ed. Dialética; p. 69/70).(g.n).



Como bem ensina o Douto Professor Marçal, além da ofensa aos princípios do processo licitatório, a exigência minuciosa dos descritivos ofende o conceito de “objeto comum”, que é uma das características principais da modalidade Pregão.

Em relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, primeiramente, colaciono um julgado a respeito da especificidade na descrição dos itens:

“2.3 Em relação às especificações dos produtos, considero procedente a impugnação neste aspecto.” “Em que pese a possibilidade de a Administração, no exercício de sua competência discricionária, buscar a aquisição de produtos de melhor qualidade, indicando, por isso, as especificações desejadas, estas devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado, garantindo a competitividade do certame.” “É que a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, frustrem o caráter competitivo do certame, a teor do seu artigo 3º, II.” “De igual forma, a Lei de Licitações, de aplicação subsidiária, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis, o que não ocorreu no caso, ante a ausência de apresentação de quaisquer justificativas técnicas para as especificações eleitas dos itens apontados na Representação.” “Neste sentido são as decisões proferidas nos TC000059.989.13-7, TC-000065.989.13-9 e TC-000071.989.13-9, TC-000928.989.14-4 e TC-000941.989.14-7, TC-003822.989.14- 1, TC-003882.989.14-8.” (g.n.).



Aramed Comercial Hospitalar Eireli-Me
Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 142 - Centro
Campinas/SP - Cep: 13.013-160
Fone/Fax: (19) 3201-2926
Celular Aramed: (19) 9.9812-0170
e-mail: aramed@aramed.com.br
CNPJ nº 24.479.444/0001-10

III – DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se:

- 1) Suspensão da sessão para análise desta impugnação
- 2) A readequação do descritivo técnico dos **itens 32, 68, 113 e 177 da Cota Ampla e 329, 365, 410 e 474 da Cota Reservada** do Termo de Referência, conforme a argumentação apresentada.
- 3) Republicação do edital, de acordo com a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4) O acolhimento e o provimento da presente, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, tendo em vista a previsão legal existente, preservando os princípios da legalidade, igualdade, razoabilidade, e saúde por ser medida da mais lúdima Justiça.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Campinas, 05 de fevereiro de 2025.

Aramed Comercial Hospitalar Ltda

